PROJETO DE LEI N.º 019/2018

"Autoriza o desdobro de 01 (uma) "Área Urbana" que especifica e dá outras providências".

O Sr. ***Carlos Eduardo Carmona Lourenço****, Prefeito do Municio de* ***Bálsamo****, Comarca de* ***Mirassol****, Estado de* ***São Paulo****, no uso de suas atribuições legais,*

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desdobrar 01 (uma) área urbana, constituída pelo lote 07, da quadra 07, do loteamento denominado Distrito Industrial Prefeito Luiz Steque Rodrigues (antes loteamento industrial sem denominação), situado com frente para a Rua Julio Mariani – lado ímpar (antes Avenida Projetada 01), na cidade de Bálsamo/SP, de propriedade da Municipalidade de Bálsamo, por força da Matrícula nº 30.679, do CRI de Mirassol/SP.

Art. 2º - A área total e as 02 (duas) resultantes do desdobro, estão devidamente descritas e caracterizadas em Croqui de Localização e Memorial Descritivo, elaborados pelo Diretor Municipal de Serviços e Obras Públicas, Engenheiro Civil José Cândido Soler Lourenço, Crea/SP sob nº 060.085.386-8 – ART nº 28027230180736556, que são partes integrantes desta lei.

Art. 3º - As 02 (duas) áreas resultantes do desdobro citadas no artigo 2º da presente lei, destinam-se exclusivamente a doação para 02 (duas) empresas através do Plano de Amparo e Incentivo Empresarial – PLAEBAL, selecionadas após criteriosa analise de todos os pedidos de habilitação pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Empresarial – CONDEBAL.

Art. 4º - As despesas decorrentes do desdobramento da área correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal Prefeito Senhor José Bento Geraldes, 26 de junho de 2018.

CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bálsamo

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 019/2018

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei se faz necessário, para desmembrar em 02 (duas) áreas resultantes do desdobro da área urbana constituída pelo lote 07, da quadra 07, do loteamento denominado Distrito Industrial Prefeito Luiz Steque Rodrigues (antes loteamento industrial sem denominação), situado com frente para a Rua Julio Mariani – lado ímpar (antes Avenida Projetada 01), na cidade de Bálsamo/SP, de propriedade da Municipalidade de Bálsamo, por força da Matrícula nº 30.679, do CRI de Mirassol/SP, destinarão-se a atender a 02 (duas) empresas de pequeno porte que estão estabelecidas na cidade de Bálsamo, e, no entanto, não possuem sede própria, como previsto no Plano de Amparo e Incentivo Empresarial – PLAEBAL.

Paço Municipal Prefeito Senhor José Bento Geraldes, 26 de junho de 2018.

CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO
Prefeito Municipal

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO - FOLHA 01/03

DESDOBRO DE IMÓVEL URBANO
OBJETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BÁLSAMO
PROPRIETÁRIO

LOTE 07, DA QUADRA 07, DO LOTEAMENTO DENOMINADO DISTRITO INDUSTRIAL PREFEITO LUIZ STEQUE RODRIGUES (ANTES LOTEAMENTO INDUSTRIAL SEM DENOMINAÇÃO), COM FRENTE PARA A RUA JULIO MARIANI (ANTES AVENIDA PROJETADA 01), NA CIDADE DE BÁLSAMO/SP
LOCAL

METRO	1:200	JUNHO/2.018
MEDIDAS	ESCALA	DATA

ÁREAS (m2):

1) IMÓVEL A SER DESDOBRADO:

* LOTE 07/QUADRA 07 = 444,00

2) IMÓVEIS RESULTANTES DO DESDOBRO:

* PARTE LOTE 07 = 154,57
* PARTE LOTE 07 = 289,43

OBSERVAÇÃO:

O PRESENTE TRABALHO FOI EFETUADO CONFORME OS DADOS CONSTANTES NA MATRÍCULA Nº 30.679 DO CRI DA COMARCA DE MIRASSOL/SP

AUTOR PROJETO:

JOSÉ CÂNDIDO SOLER LOURENÇO
ENGº CIVIL-CREA/SP: 060.095.396-8
ART Nº 28027230180736556

ESPAÇO RESERVADO PARA APROVAÇÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BÁLSAMO - Est. de S. Paulo -

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO - FOLHA 02/03

DO IMÓVEL A SER DESDOBRADO

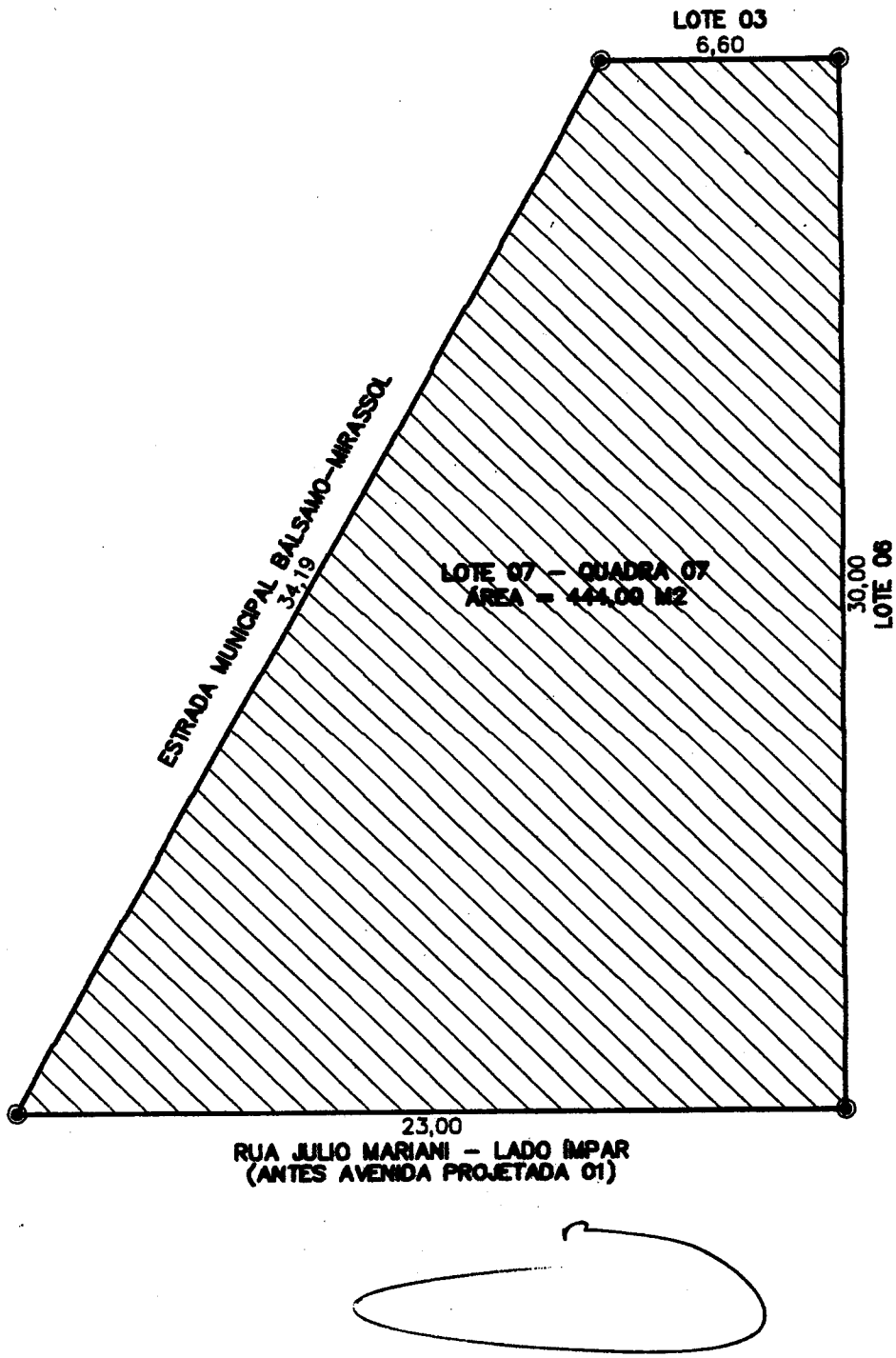

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO - FOLHA 03/03

DOS IMÓVEIS RESULTANTES DO DESDOBRO

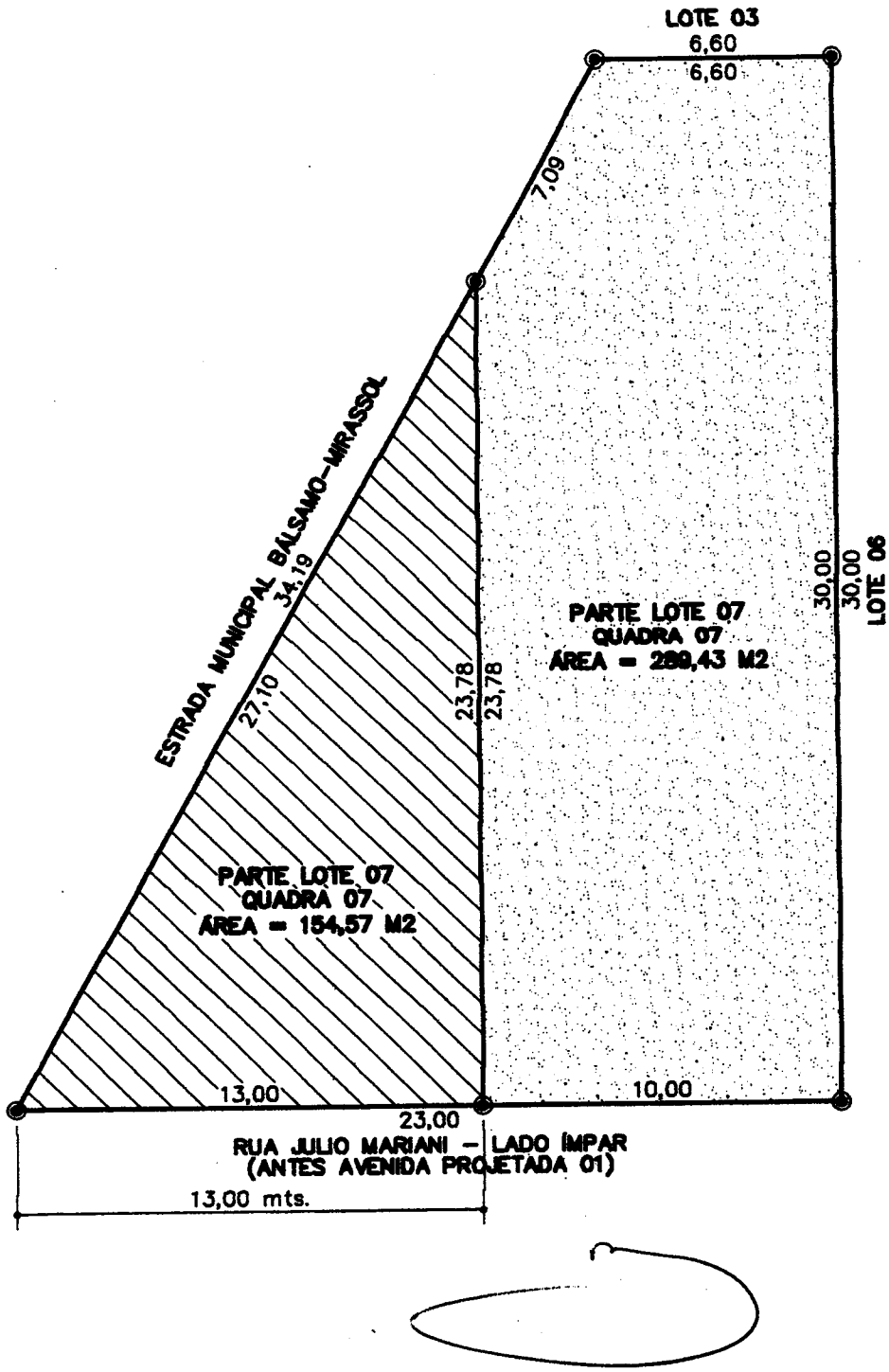

MEMORIAL DESCRITIVO

1) IMÓVEL A SER DESDOBRADO – MATRÍCULA CRI Nº 30.679:

Lote 07, da quadra 07, do loteamento denominado Distrito Industrial Prefeito Luiz Steque Rodrigues (antes loteamento industrial sem denominação), situado no perímetro urbano da cidade e município de Bálsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, que mede 23,00 metros de frente para a Rua Julio Mariani – lado ímpar (antes Avenida Projetada 01); 30,00 metros pelo lado direito visto de frente confrontando com o lote 06; 34,19 metros do outro lado confrontando com a Estrada Municipal Bálsamo-Mirassol; e, 6,60 metros nos fundos confrontando com o lote 03, encerrando a área de 444,00 metros quadrados.

2) IMÓVEIS RESULTANTES DO DESDOBRO:

2.1) PARTE DO LOTE 07 – A=154,57 M2:

Um terreno constituído de parte do lote 07, da quadra 07, do loteamento denominado Distrito Industrial Prefeito Luiz Steque Rodrigues (antes loteamento industrial sem denominação), situado no perímetro urbano da cidade e município de Bálsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, de formato triangular, que mede 13,00 metros de frente para a Rua Julio Mariani – lado ímpar (antes Avenida Projetada 01); 27,10 metros pelo esquerdo visto de frente, por uma linha inclinada, confrontando com a Estrada Municipal Bálsamo-Mirassol com a qual faz esquina; e, 23,78 metros nos fundos, por uma linha inclinada, confrontando com a outra parte do lote 07, até o ponto inicial, encerrando uma área de 154,57 metros quadrados.

2.2) PARTE DO LOTE 07 – A=289,43 M2:

Um terreno constituído de parte do lote 07, da quadra 07, do loteamento denominado Distrito Industrial Prefeito Luiz Steque Rodrigues (antes loteamento industrial sem denominação), situado no perímetro urbano da cidade e município de Bálsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, com a seguinte descrição: o ponto inicial considerado está cravado junto a divisa com a Rua Julio Mariani – lado ímpar (antes Avenida Projetada 01), distante 13,00 metros da esquina com a Estrada Municipal Bálsamo-Mirassol (mais próxima); daí segue pelo alinhamento da referida Rua Julio Mariani – lado ímpar (antes Avenida Projetada 01), na distância de 10,00 metros; deflete à esquerda e segue na distância de 30,00 metros

confrontando com o lote 06; deflete à esquerda e segue na distância de 6,60 metros confrontando com o lote 03; deflete à esquerda e segue na distância de 7,09 metros confrontando com a Estrada Municipal Bálsamo-Mirassol; deflete à esquerda e segue na distância de 23,78 metros confrontando com a outra parte do lote 07, até encontrar o ponto inicial da presente descrição, encerrando uma área de 289,43 metros quadrados.

Bálsamo, 22 de Junho de 2.018.

José Cândido Soler Lourenço
Engº Civil – Crea/SP: 060.085.386-8
ART Nº 28027230180736556

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
28027230180736556

1. Responsável Técnico

JOSE CANDIDO SOLER LOURENCO
Título Profissional: **Engenheiro Civil**
RNP: **2605087948**
Registro: **0600853868-SP**
Empresa Contratada:
Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: **Prefeitura Municipal de Bálsamo**
CPF/CNPJ: **45.142.353/0001-64**
Endereço: **Rua Rio de Janeiro**
Nº: **695**
Complemento:
Bairro: **Centro**
Cidade: **Bálsamo**
UF: **SP**
CEP: **15140-000**
Contrato:
Celebrado em: **19/06/2018**
Vinculada à Art nº:
Valor: R$ **1,00**
Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**
Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Rua Julio Mariani - lado impar**
Nº:
Complemento: **Lote 07 - Quadra 07**
Bairro: **Dist. Ind. Prefeito Luiz S. Rodrigues**
Cidade: **Bálsamo**
UF: **SP**
CEP: **15140-000**
Data de Início: **19/06/2018**
Previsão de Término: **27/12/2018**
Coordenadas Geográficas:
Finalidade:
Código:
CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

			Quantidade	Unidade
Elaboração				
1	**Projeto**	**de levantamentos topográficos**	**444,00000**	**metro quadrado**

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Desdobro do imóvel urbano objeto da Matrícula nº 30.679, do CRI de Mirassol/SP.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.